



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão
e Modernização Administrativa**

DECRETO EXECUTIVO Nº 115, DE 14 DE OUTUBRO 2011

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 4320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos;

Considerando que a legislação vigente determina o registro dos atos e fatos contábeis na sua ocorrência;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam limitado os pedidos de compras até 01 do mês de novembro, em virtude dos prazos necessários a licitação.

Paragrafo único: Ficam excetuadas deste prazo as despesas consideradas emergenciais e que possam ser executadas até 16 de dezembro do presente exercício.

Art. 2º. Fica limitado a emissão de empenhos a partir de 16 de dezembro do corrente exercício.

Paragrafo único: Sendo excetuada a emissão nos casos de: folha de pagamento e encargos, despesas emergenciais e aplicação da saúde e educação.

Art. 3º. Fica estabelecido que as secretarias devam encaminhar até o limite de 16 de dezembro as notas fiscais de compras e serviços, à Secretaria de Município de Finanças para que se possam efetuar os procedimentos necessários de encerramento da contabilidade;

Paragrafo único: Casos especiais devem ser tratados na Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Município de Finanças.

Art. 4º. O limite da data das notas fiscais estabelecido no artigo anterior, é o mesmo para as notas fiscais de obras e serviços de engenharia, sendo de responsabilidade do fiscal da obra as providências para cumprimento do prazo.

Paragrafo Primeiro: Ressalta-se que os serviços executados no exercício, em se tratando de obras e serviços de engenharia, deverão ser todos medidos, isto é, emitido nota fiscal, obedecendo a competência da despesa.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada a continuidade das obras, no final do exercício, sendo possíveis medições de curtos períodos para o exercício seguinte, respaldado no Princípio da continuidade previsto na Constituição Federal;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão
e Modernização Administrativa

Art. 5º. Fica a cargo de cada Secretaria de Município a responsabilidade de controlar o envio do pedido de concessão de diária do exercício, sendo vedado encaminhamento de diárias no exercício seguinte de viagens ocorridas em 2011.

Art. 6º. Fica o servidor que viajar encarregado de encaminhar o relatório de viagem, para a Secretaria de Município de Finanças, 48 horas após o retorno, sobre pena de estorno do empenho de diária, sem previsão de reempenho.

Art. 7º. Serão inscritos em Restos a pagar, no exercício de 2011, as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira, por fonte de recurso.

Paragrafo único: No cálculo das disponibilidades financeiras, serão considerados os valores contabilizados na conta de Entidades Devedoras.

Art. 8º Fica a contabilidade geral do Município apta a iniciar os procedimentos de encerramento do exercício, como revisão de empenhos não liquidados, diárias e outros a partir deste decreto;

Art. 9º. Aos Secretários de Município, Procuradora Geral e Chefe de Gabinete cabem os procedimentos de implementação das medidas ora determinadas.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos catorze do mês de outubro do ano de dois mil e onze (2011).

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal